



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 034/Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2007.

**À Sua Excelência o Senhor  
EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

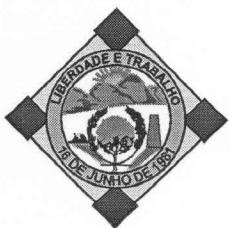
Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1102, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes “Saúde da Família” e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1084/GP/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1102, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de vantagens aos profissionais de saúde das equipes "Saúde da Família" e dá outras providências no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para ser analisada e deliberada por Vossas Excelências.

O presente projeto tem por objetivo corrigir as distorções salariais ora existentes junto à classe médica, fato este que gera insatisfação entre os profissionais e por conseguinte resulta em um trabalho de qualidade questionável junto à nossa população. Desta forma, estamos propondo melhorar os vencimentos totais adicionando vantagens variáveis que serão firmemente dimensionadas e avaliadas pelas respectivas chefias imediatas, bem como também uma análise periódica do grau de satisfação do usuário do Sistema Municipal de Saúde.,.

É importante salientar à Vossas Excelências que o Município recebe mensalmente do Ministério da Saúde, um incentivo de R\$8.100,00(oito mil e cem reais) para complementar as ações do **Programa Saúde da Família** e o mesmo se dá com o **Programa saúde Bucal**, onde o Município recebe o equivalente a R\$5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais) mensais, referentes a duas equipes. Desta forma, o Município fará somente a complementação dessas ações, com o objetivo de garantir a sua funcionalidade.

Senhores Vereadores, considerando delicado o momento em que passa a Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a apreciação da presente matéria em caráter de urgência.

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2007.

*Braz Rezende*

**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 1102 , DE 23 DE MAIO DE 2007.**



**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS EQUIPES ‘SAÚDE DA FAMÍLIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**L E I**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre vencimentos e vantagens nos termos do Anexo I, devido aos profissionais de saúde que compõem as equipes “Saúde da Família”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento.

Art. 2º Os profissionais de saúde integrantes das equipes “Saúde da Família”, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos dos Anexo I e II desta Lei.

§ 1º As vantagens de que trata o caput serão devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprir os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os profissionais de saúde das Equipes Saúde da Família do Distrito de Rondoninas, farão jus às vantagens extras estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os valores de que tratam o Anexo I e II desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

|   |            |
|---|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |            |
| APROVADO                                |            |
| 1ª. VOTAÇÃO                             |            |
| Quorum                                  | 08         |
| Favor                                   | 08         |
| contra                                  | 0          |
| Sessão                                  | Ordinária  |
| Horas                                   | 19:00      |
| Em                                      | 21/05/2007 |
| 06:00                                   | 2007       |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelo respectivo Diretor Responsável da Unidade de Saúde em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

Art. 5º O Anexo I da Lei n. 840, de 11/07/2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Anexo I da Lei n. 956, de 08/08/2003, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de maio de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N. 1102 DE 23 MAIO DE 2007**

**ANEXO I**

| FUNÇÃO         | VENCIMENTO | (art. 1º, par. único)          | (art. 1º, par. único)               | (art. 1º, par. único e § 2º, art. 2º) | <b>TOTAL</b> |
|----------------|------------|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------|
|                |            | VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ I e II | VANTAGENS VARIÁVEIS ATÉ III, IV e V | VANTAGEM EXTRA ATÉ EXCLUSIVIDADE      |              |
| MÉDICO         | 1.157,16   | 2.000,00                       | 2.000,00                            | 1.842,84                              | 7.000,00     |
| MÉDICO (ROND.) | 1.157,16   | 2.000,00                       | 2.000,00                            | 1.842,84                              | 7.800,00     |
| ENFERMEIRO     | 1.157,16   | 800,00                         | 800,00                              | 500,00                                | 3.757,16     |

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI N. 1102 DE 23 MAIO DE 2007**

**ANEXO II**

| FUNÇÃO     | VENCIMENTO | (art. 1º, par.<br>único)                  | (art. 1º, par.<br>único)    | (art. 1º, par.<br>único e § 2º, art. 2º)<br>VANTAGENS<br>VARIÁVEIS ATÉ<br>I e II | TOTAL    |
|------------|------------|---|-----------------------------|--|----------|
|            |            | VANTAGENS<br>VARIÁVEIS ATÉ<br>III, IV e V | EXCLUSIVIDADE<br>RONDOMINAS | Protocolo  |          |
| ODONTÓLOGO | 1.157,16   | 400,00                                    | 400,00                      | 200,00   | 2.357,16 |

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**

LEI N° 840



DE 11 DE JULHO DE 2001



**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais ou a disposição do Município, que integrarão as equipes de profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF, para orientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

**Art. 2º** - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde da Família – PSF, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

**§ 1º** - O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicado prévio, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** - Os servidores perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei, previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Município atuará como órgão participante do PSF e mero repassador dos pagamentos, cuja origem da verba será sempre o Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - As atribuições dos servidores que integrarão as equipes do PSF, serão os definidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - As despesas desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DE PREFEITO

LEI N° 840

DE 11 DE JULHO DE 2001

ANEXO I

5- ENFERMEIRO - NÍVEL SUPERIOR  
5 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NÍVEL MÉDIO

1.200,00  
250,00

  
CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 956

DE 08 DE AGOSTO DE 2003

**"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a servidores municipais, que integrarão a equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, orientação do modulo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

**Art. 2º** - Os recursos para o pagamento dos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei, serão oriundos do Ministério da Saúde através da receita do Programa Saúde Bucal, com exceção das obrigações sociais, que correrão por conta de recursos próprios do Município.

**§ 1º** - O pagamento da gratificação será feito pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, vinculada a sua obrigatoriedade ao repasse da verba pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Havendo interrupção nos repasses, pelo Ministério da Saúde, o Programa de que trata esta Lei será suspenso mediante comunicação prévia, a ser realizada pela Secretaria Municipal de saúde.

**§ 3º** - Os servidores perceberão como contraprestação dos serviços, a gratificação estabelecida na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - As atribuições dos servidores que integrarão a equipe do Programa de Saúde Bucal serão as definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 956



**ANEXO I**

|   |                |        |
|---|----------------|--------|
| 1 - ODONTOLOGO                          | NÍVEL SUPERIOR | 400,00 |
| 1 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL           | NÍVEL MÉDIO    | 250,00 |
| 1 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO<br>DENTARIO | NÍVEL MÉDIO    | 200,00 |

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
PREFEITO

